



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



TCE/MT 744
22.12.15 23.12.15
20.12.21
Luiz G. M.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.299/2015

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.900/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado o *caput* da súmula, o Art. 1º e seu parágrafo único, Art. 2º, parágrafo único do Art. 4º, Art. 5º e o revoga o Art. 7º, todos da Lei Municipal nº. 1.900/2011, que passam a ter a seguinte redação:

"SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 1900/2011 QUE DISCIPLINA A COBRANÇA PELOS SERVIÇOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS."

"Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SECMA autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, emissão de declaração e certidões diversas para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VIII desta Lei.

Parágrafo único. A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FUNDEMA, que será revertido em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º A taxa de licenciamento ambiental, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a implantação e funcionamento das atividades que utilizem recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou ainda degradadoras do meio ambiente, em observância à legislação que regulamenta a matéria."

"Art. 4 - ...



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

Parágrafo único. A cobrança da taxa será realizada através do formulário para cálculo de taxa do empreendimento previamente calculado pela SECMA e posteriormente emitida pelo setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.”

“Art. 5º Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental obras da rede pública ou filantrópicas.”

“Art. 7º (REVOGADO)”

Art. 2.º - Altera os Anexos I, II, III, VI, VII e VIII e revoga os Anexos IV e V, todos da Lei Municipal nº. 1.900/2011, que passam a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do empreendimento	Área construída (m ²)	Investimento total (Unidades Padrão Fiscais do Município – UPFM)	Número de empregados	Transportadoras (número de veículos)
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 1.000	Até 10	De 1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 a 4.750	De 11 a 30	De 4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 até 18.975	De 31 a 200	De 11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100

*O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

ANEXO II

VALORES DOS SERVIÇOS DE LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA INSTALAÇÃO E LICENÇA OPERAÇÃO OFERECIDOS PELA SECMA, EM UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT.

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Nível de	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



<i>poluição e/ou degradação</i>															
Licença prévia (LP)	3	9	15	21	45	87	129	187	301	385	424	542	617	768	972
Licença de instalação (LI)	27	33	39	72	120	202	286	400	632	801	882	1111	1264	1562	1975
Licença de operação (LO)	15	21	27	36	60	102	145	202	316	400	439	557	632	783	987

- Para efeitos desta lei, os anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidos no Anexo III.

ANEXO III CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor do licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas neste anexo. Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO.

a) Atividades agropecuárias

TIPOLOGIA A SER LICENCIADA	POT. DEGRADADO R/POLUIDOR	FÓRMULA APLICADA OU PREÇO DE TABELA	DEFINIÇÕES DAS EQUAÇÕES
Avicultura	Médio	$Pr (UPFM) 15 + 0,00035 \times Nc$	* Pr = preço das licenças em UPFM; * Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).
Suinocultura	Alto	$Pr (UPFM) = 21 + 0,08 \times Nm$	* Pr = preço das licenças em UPFM; * Nm = número de matrizes (Capacidade de suporte).
REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
Piscicultura em tanque escavado ou represa	Baixo	$Pr (UPFM) = 15,0 + 2 \times Aútil.$	* Pr = preço das licenças em UPFM; * Aútil = área útil em hectare de lâmina d'água.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

Piscicultura – pesque & pague	Baixo	$Pr (UPFM) = 15,0 + 2 \times A_{\text{útil}}$	* Pr = preço das licenças em UPFM; *Aútil = área útil em hectare de lâmina d'água.
Criação de bovinos confinados	Alto	$Pr (UPFM) = 10 + 0,1 \times NC$	* Pr = preço das licenças em UPFM; * Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).
Atividade de silvicultura	Baixo	$Pr (UPFM) = 15,0 + 0,12 \times A_{\text{total}}$	* Pr = preço das licenças em UPFM; *Atotal = área total do imóvel rural em hectares
Cultivo de mudas em viveiros florestais	Baixo	$Pr (UPFM) = 9,0 + 3 \times A_{\text{útil}}$	* Pr = preço das licenças em UPFM; *Aútil = área útil em hectares de área de produção de mudas
REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO

b) Atividades de mineração

TIPOLOGIA A SER LICENCIADA	POT. DEGRADADOR POLUIDOR	FÓRMULA APLICADA OU PREÇO DE TABELA	DEFINIÇÕES DAS EQUAÇÕES
Jazidas de empréstimo para obras civis públicas	Alto	$Pr (UPFM) = 75 (0,8 \times A_{\text{util}})$	*Pr = preço das licenças em UPFM; *Autil = área utilizada em ha.

c) Atividades de infraestrutura

TIPOLOGIA A SER LICENCIADA	POT. DEGRADADOR POLUIDOR	FÓRMULA APLICADA OU PREÇO DE TABELA	DEFINIÇÕES DAS EQUAÇÕES
Edifícios residenciais, condomínios e	Médio	$Pr (UPFM) = 100,0 + At + N^{\circ} \text{unid}/3$	* Pr = preço das licenças em UPFM; * At = área total do



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

conjuntos habitacionais			terreno em hectare; * N° unid = número de unidades.
Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	Médio	Pr (UPFM) = 80,0 + (0,7 x At)	* Pr = preço das licenças em UPFM; * At = área total do loteamento em hectares.
Loteamentos rurais	Médio	Pr (UPFM) = 50,0 + (2 x At)	* Pr = preço das licenças em UPFM; * At = área total do loteamento em hectare.
Reservatórios artificiais para uso múltiplo fora de APP	Médio	Pr (UPFM) = 30 + (0,5 x At)	* Pr = preço das licenças em UPFM; * At = área total de lâmina de água em hectares.

REVOGADO

ANEXO IV (REVOGADO)

ANEXO V (REVOGADO)

**ANEXO VI
DISPENSAS E AUTORIZAÇÕES**

Dispensa = 2 UPFM
Autorização = 2 UPFM

**ANEXO VII
EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA**

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:
C.exped. = 1 UPFM

**ANEXO VIII
CADASTRO**

Cadastro de Pessoa Física
Pr = 4 UPFM

Renovação de Cadastro de Pessoa Física
Pr = 2 UPFM

Cadastro de Pessoa Jurídica
Pr = 4 UPFM

Renovação de Cadastro de Pessoa Jurídica
Pr = 2 UPFM"



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



- Art. 3º-** Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.900/2011 permanecerão em vigor.
- Art. 4º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 1.900/2011, com as alterações da presente Lei.
- Art. 5º -** A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2016, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 21 de dezembro de 2015.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal